



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 077 /GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2020.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para encaminhar à esta Casa os seguintes Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	20...1...05...19020
REGISTRADO SOB Nº:	127/2020
HORÁRIO:	08:00hs
FUNCIONÁRIO:	<i>[Assinatura]</i>

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação da aludida preposição, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** formulando na respectiva mensagem, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno desta Casa.

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.

MAURO LUIZ BATISTA

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA, E ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

AS COMISSÕES PERMANENTES, anteriormente nominadas, em atendimento ao artigo 49 e seguintes do Regimento Interno, sob a presidência do Ver. Nilson Pontim reuniu-se em conjunto com os Membros titulares e suplentes para estudo, análise e deliberação do presente Projeto, que autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.

Ante as razões de fato e direito estas Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** para a **APROVAÇÃO** do **PARECER** do Projeto de Lei nº 019/2020, por ser a matéria legal, jurídica e constitucional, devendo ainda o Poder Executivo se atentar às diretrizes da Lei nº 9.504/97.

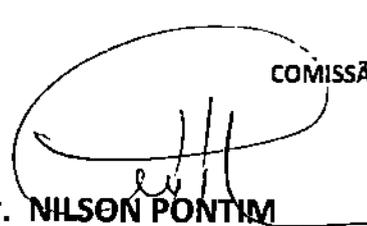
É O NOSSO PARECER CONJUNTO, SALVO MELHOR JUÍZO DO PLENÁRIO.

Plenário das Comissões Permanentes, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de abril de 2020.

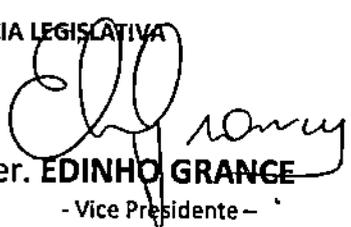

Ver. **YOUSSEF SALIBA**

Relator

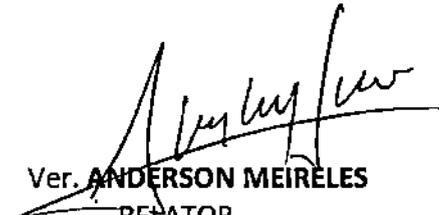
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA


Ver. **NILSON PONTIM**

- Presidente -

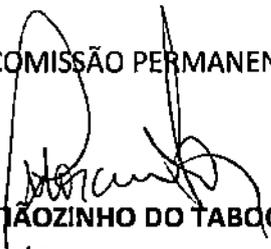

Ver. **EDINHO GRANGE**

- Vice Presidente -



Ver. **ANDERSON MEIRELES**
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ver. **SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO**
- Presidente -



Ver. **MARCELO GARCIA**
- Vice Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Processo Legislativo n.º 280/2020
Data: 21/05/20

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2020
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REGASTE SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.444.170/0001-81 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será repassado em parcela única, sob a forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, objetivando a execução de projetos visando desenvolver habilidades para crianças, pré-adolescentes e adolescentes para vida, facilitando domínio do cotidiano familiar e na comunidade, bem como o exercício da cidadania e inserção no mercado de trabalho, com atividades de elevação da auto estima, capacitações além do desenvolvimento de talentos cognitivos e sensitivos, para o aprendizado através de práticas esportivas e de lazer, oficinas de artes tais como: artesanatos, música e promover o conhecimento e o respeito ao meio ambiente como forma de preservação do direito à vida com qualidade.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

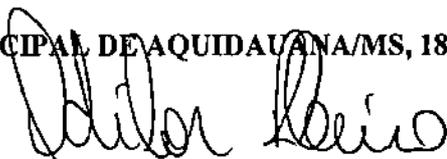
Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

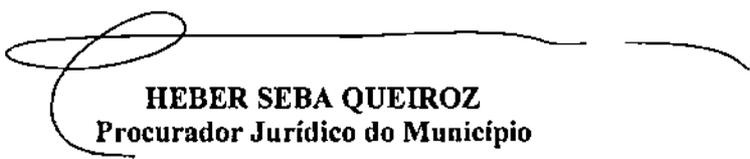
Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2020

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências”*.

A presente proposição, como frisado na ementa, tem por escopo, depois de ouvido o E. Poder Legislativo, proporcionar a transferência de recursos públicos à entidade nominada e qualificada no art. 1.º, do projeto, lá constando as especificações e peculiaridades da entidade no que pertine ao repasse.

Convém frisar que a Lei Federal n.º 13.019/14 foi editada para disciplinar as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade, seja por qual motivo for, da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas, de forma que a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Nesse contexto, a entidade beneficiada conta com projeto social de relevante interesse público, cujo plano de trabalho de execução, condição *sine qua non* para autorização da liberação dos recursos – *leia-se contraprestação da beneficiada*, está pronto a ser implementado, conforme documentos que instruem a presente proposição.

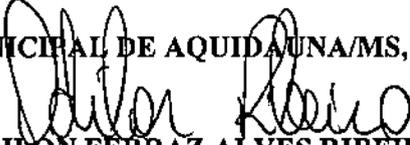
Portanto, estes são os motivos a lastrear o projeto de lei em evidência, não sendo demasiado sublinhar que os recursos, a cuja autorização de repasse ora se pretende, somente serão liberados mediante prova e implementação da contraprestação de serviço de interesse público relevante por parte da entidade.

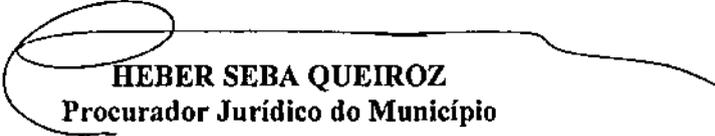


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL - ACRES
SITIO LÍRIO DO VALE - DISTRITO CAMISÃO

E-mail: op.resgate@gmail.com

CNPJ: 11.444.170/0001-81

CAIXA POSTAL - 67 CEP- 79202-000 TEL - (67) 98428-3474
AQUIDAUANA

PROJETO OPERAÇÃO RESGATE:
FORMANDO CIDADÃOS PARA O FUTURO

2020



PROJETO OPERAÇÃO RESGATE
"SE CRERES VERÁS A GLORIA DE DEUS"
JOÃO 11: 40

1. TÍTULO:

PROJETO OPERAÇÃO RESGATE: FORMANDO CIDADÃOS PARA O FUTURO

2. APRESENTAÇÃO:

A Associação Cristã de Resgate Social – ACRE fundado em 10 de setembro de 2009, criada em decorrência das atividades desenvolvidas pelo projeto “Operação Resgate”. A ACRES é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneficiários. Está articulada com órgãos públicos e privados e com a sociedade em geral para o desenvolvimento de suas atividades.

O projeto “Operação Resgate” foi criado em maio de 2007, com o objetivo de promover ações destinadas a resgatar a cidadania de adolescentes em situações de vulnerabilidade social e investir em suas formações pessoais no distrito de Camisão- Aquidauana/MS.

O distrito de Camisão é um dos mais próximo da sede de Aquidauana, encontrando-se a 18 km, junto à Estrada de Ferro NOB, às margens direita do rio Aquidauana. A atividade econômica do distrito de Camisão está baseada na atividade turística relacionada à pesca e a pecuária e agricultura de subsistência. A população, com baixa renda per capita, caracteriza a necessidade de implementações de ações destinadas a dirimir a situação de vulnerabilidade econômica dessa comunidade.

Nessa perspectiva foi criado o Projeto “Operação Resgate”, que está fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente no Título I, Art. 3º e 4º e somos conscientes que o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias. O direito da família à proteção do Estado é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, Constituição Brasileira de 1988 (art. 226), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A família é compreendida como um grupo de pessoas, com laços de consangüinidade, de aliança, de afinidade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de

geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir suas responsabilidades. As políticas de apoio à família visam à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento dos vínculos e do direito à convivência familiar e comunitária.

O Projeto Operação Resgate visa com ações comunitárias à implementação de ações coletivas com a comunidade de Camisão e os membros da ACRES no atendimento de crianças e jovens de 6 a 18 anos. Estes atendimentos serão realizados na Escola Municipal Franklin Cassiano, localizada na Rua Otacílio Pinheiro – s/n, em parceria com a Prefeitura Municipal de Aquidauana, nos sábados ou domingos das 14h00min às 16h30min.

As atividades desenvolvidas serão coordenadas pelos gestores do Projeto Operação Resgate em consonância com os objetivos da ACRES e ECA.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Proponente:

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL – ACRES
Sítio Lírio do Vale – Distrito de Camisão – CEP 79202-000
Aquidauana – MS Tel: (067) 984283474

Área de Atendimento:

O Projeto "Operação Resgate" tem a missão de promover ações destinadas a resgatar a cidadania de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social investindo em suas formações pessoais no distrito de Camisão – Aquidauana/MS.

Área de abrangência: Distrito de Camisão

Público alvo:

FAIXA ETÁRIA: Compreendido entre crianças e adolescentes de 6 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social no distrito de Camisão – Aquidauana/MS. Contemplará as seguintes categorias, mirim (09 a 12 anos), infantil (13 a 14 anos) e juvenil (15 a 18 anos)

ESPECIFICIDADE DO PÚBLICO: Participará todo público da comunidade escolar e do distrito de Camisão, desde que atendam a faixa etária correspondente.

DAS TURMAS / DIAS E HORÁRIOS: As turmas serão compostas por 40 (quarenta) alunos, tendo 02 (dois) encontros mensais; nos turnos vespertinos, em reuniões aos sábados e/ou ficando a cargo de negociação entre as partes.

Objeto da Parceria:**OBJETIVO GERAL**

Oferecer oportunidade de aprendizagem das atividades esportivas e recreativas, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental, social e emocional de crianças e adolescentes da comunidade de Camisão, através da prática de exercícios, jogos e brincadeiras orientadas com acompanhamento profissional pedagógico.

Descrição da Realidade:

A comunidade de Camisão é carente de atividades que proporcionem as nossas crianças e adolescentes ocupação de seu tempo ocioso, o que infelizmente, conduz muitos a práticas que prejudiquem o bom desenvolvimento psíquico, físico, mental e social. Alguns acabam por ingressar ainda bem jovens, no mundo das drogas e da criminalidade pelas desvantagens sociais as quais são submetidos.

O Projeto Operação Resgate, tem o compromisso de salvaguardar estas crianças e adolescentes os seus direitos e deveres assegurados nas legislações vigentes, restituindo-lhes através da conscientização, o bem-estar e a preservação da ética e do estilo de vida saudável através do esporte, lazer e oficinas de aprendizagens significativas.

Forma de Execução das Ações:

Desenvolvimento de atividades esportivas através do ensino das regras técnicas e táticas, de movimentos para o desenvolvimento motor. Em todas as modalidades

de iniciação esportiva os conhecimentos a serem trabalhados estarão voltados para os exercícios que irão desenvolver coordenação motora e as qualidades sociais importantes para formar um cidadão com: respeito, cooperação, participação, liderança, entre outros.

Os bens adquiridos serão utilizados nas modalidades de: TÊNIS DE MESA, VOLEIBOL, FUTSAL, BASQUETEBOL E HANDEBOL, com práticas de jogos, atividades lúdicas e entretenimento, envolvendo gincanas esportivas, jogos de rua(peteca) e circuito, no sentido de promover a integração através do esporte e lazer. As atividades serão desenvolvidas na quadra de esporte da escola municipal Franklin Cassiano, adequando-se a nossa realidade local.

Descrição das Metas Quantitativas:

Meta 1:

Desenvolver com 40 crianças e adolescentes atividades de esporte e lazer com práticas e teorias sobre as diferentes modalidades, com duração de 8 horas mensais.

Indicadores da Meta 1

Inscrição para participação do projeto.

Verificação das fichas de inscrição se os critérios foram atendidos.

Meta 2:

Realizar 04 palestras educativas sobre a importância da prática esportiva, drogas, alimentação saudável, primeiros socorros e trabalho em equipe com o intuito de formar pessoas com conhecimento sobre assuntos importantes do cotidiano.

Indicadores da Meta 2:

Constatar o número de atividades realizadas no decorrer do período de execução do projeto com lista de presença, relatórios, fotos dos eventos, vídeos e/ou outros.

Meta 3:

Alcançar 80% de frequência dos participantes no projeto.

Indicadores da Meta 3:

Verificação do número de participantes em cada atividade realizada.

Instrumento de Verificação da Meta

Controle de presença que indica a frequência e interesse dos envolvidos pelas atividades propostas, além de apontar períodos onde o número de participantes aumentam ou diminuem, até mesmo com possíveis desistências.

Meta 4:

Aumentar a frequência escolar dos beneficiados com o projeto para o mínimo 70% no ano letivo;

Indicadores da Meta 4:

Acompanhar a frequência escolar dos participantes do projeto com declaração expedida pela secretaria escolar.

Acompanhamento das médias escolares, que deverá ser no mínimo média 6.0 (seis);

Definição dos Indicadores:

Recurso Financeiro para Fomento: Para a realização deste projeto foi solicitado um valor inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. OBJETIVOS ESPECÍFICO/RESULTADO DO OBJETO

Garantir direitos a inclusão social através de iniciativas e ações voltadas ao processo de interação social cooperativa e competitiva que estimulem a formação de indivíduos conscientes, reflexivos e protagonistas de suas histórias de vida.

Realizar interação social e a solidariedade através de atividades esportivas;

Desenvolver a aprendizagem em grupos com regras, disciplinas, orientações, cooperação e respeito mútuo;

Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios, campeonatos, jogos da primavera entre outros;

Incentivar o esporte como atividade alternativa as drogas em tempos ociosos, direcionando ao estilo de vida saudável e prevenção as doenças;

Garantir através das atividades vinculadas ao Projeto Operação Resgate, a prevenção a evasão escolar e a repetência.

Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

Estimular o trabalho em grupo e a convivência na comunidade;

Possibilitar a descoberta de novos talentos através das práticas esportivas.

5- METODOLOGIA APLICADA/RECURSOS

Aquisição dos materiais listados no orçamento previamente cotados.

Junção de todas as notas fiscais para prestação de contas.

Estabelecimento dos parceiros e voluntários para a execução das etapas estabelecidas no projeto.

Desenvolvimento das atividades de esporte e lazer, conforme descritos.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO/ATIVIDADES	PERÍODO/MESES													
	AB	MA	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR	ABR	MA	JUN	JUL	AG
Elaboração do Projeto /Orçamento	X	X												
Termo/Documentação	X	X												
Execução do Objeto			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas														

Referências:

<http://queroincentivar.com.br/wordpress/wpcontent/uploads/2015/11/APRES-ENTA%C3%87%C3%83O.pdf>

<http://www.mp.go.gov.br/portaIweb/hp/2/docs/projeto-angel-formando-cidadãos-através-do-esporte.pdf>

Aquidauana, 12 de maio de 2020

Constante
ROSIMEIRE DOS REIS ROCHA CONSTANTE / RG 001048452-SSP/MS
Presidente da Associação Cristã de Resgate Social – ACRES

Maurene
MAURENE MARQUES DA COSTA WALLNER
Vice-Presidente da Associação Cristã de Resgate Social – ACRES



PROJETO OPERAÇÃO RESGATE

“SE CRERES VERÁS A GLORIA DE DEUS”

JOÃO 11: 40

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL – ACRES
SÍTIO LÍRIO DO VALE – DISTRITO CAMISÃO
E-mail: op.resgate@gmail.com
CNPJ: 11.444.170/0001-81
CAIXA POSTAL – 67 CEP- 79202-000 TEL - (67) 98428-3474
AQUIDAUANA

Anexo I

“Se creres verás a glória de Deus” João 11:40
PLANO DE AÇÕES

PROJETO “OPERAÇÃO RESGATE”

ANO DE EXERCÍCIO: 2020

JANEIRO

Férias Escolares

FEVEREIRO

Férias escolares e início do ano letivo

“Como ainda não temos sede própria, utilizamos as dependências da Escola Franklin Cassiano, o que condiciona o reinício de nossas atividades de acordo com o calendário do referido ano letivo”.

MARCO

Programação Especial alusiva ao Mês Internacional da Mulher

Atividades: Dinâmicas, exercícios e interação entre os participantes

Responsáveis: Profª Geysel Ortega e Rosimeire Reis

Fornecimento de Lanches: Pipoca salgada e pipoca doce, cachorro-quente, bolo simples, suco/refrigerante.

ABRIL

Bazar: Venda de calçados para angariar fundos ao caixa do Projeto.

Data prevista: 04/04/2020

Local: Previsto para a Praça dos Estudantes

Observação: **Local e data passível de mudanças**

Responsáveis: Rosimeire Reis, D. Maurene Wallner e Profª Geysel Ortega.

Projeto: Quebrando o Silêncio

Este projeto visa orientar as crianças contra o abuso tanto físico como psicológico

Responsáveis: D.Maurene Wallner, Gisele Marie Therese e Maria Virgilia

Data: A ser confirmada

Local/Hora: A ser discutido

Evento: Chá de bonecas e Chá de Bola

Fornecimento de lanches: A ser combinado

SETEMBRO

Projeto: Depressão tô fora

Data: A ser confirmada

Responsáveis: D.Maurene Wallner, Gisele Marie Therese e Maria Virgilia

Fornecimento de lanches: A ser combinado

OUTUBRO

Comemoração do Dia da Criança – Atividades: brincadeiras lúdicas, teatro, música e futebol, com lanche no encerramento.

Responsável: D.Maurene Wallner

Fornecimento de lanches: A ser combinado

Parceria: Pedir parceria ao Clube de Aventureiros de Camisão (Angela e Noêmia)

Observação: Pode sofrer alteração nesta atividade prevista, devido ao período eleitoral.

NOVEMBRO

Atividades: Dança, expressão corporal e lateralidade

Responsável: Estênio Adegas

Atividades: Futsal e lazer

Pedir parceria ao Clube de Desbravadores de Camisão (Valmir(Bila) e Edilene)

Fornecimento de lanches: A ser combinado

Responsável: D.Maurene Wallner

DEZEMBRO

Encerramento das atividades do ano com projeto **Resgate do Natal** -- edição II:

Apresentações

Brincadeiras: Pula-pula, castelinho, touro mecânico, entre outros.

Decoração Natalina: Estênio Adegas

Distribuição de brinquedos: Equipe de futebol

Lanche: Salgados, bolo, doces, refrigerante e algodão-doce.

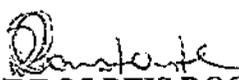
Data: 13 de dezembro de 2020

Responsáveis: Rosimeire Reis, D.Maurene Wallner, Fernandes Mariano(Botinha), Daniel Dias e Diretoria

OBS.: Como ainda não temos sede própria, as atividades do projeto OPERAÇÃO RESGATE são realizadas nas dependências da E.M. Franklin Cassiano no Distrito de Camisão.

Nossas atividades serão realizadas de acordo com nossa realidade local, tornando este plano de ações flexível e preponderante as situações atuais.

POR SEREM VERDADE AS INFORMAÇÕES ACIMA, ASSINAMOS ABAIXO:


ROSIMEIRE DOS REIS ROCHA CONSTANTE
Presidente da Associação Cristã de Resgate Social – ACRES


MAURENE MARQUES DA COSTA WALLNER
Vice-Presidente da Associação Cristã de Resgate Social – ACRES



PROJETO OPERAÇÃO RESGATE
"SE CRERES VERÁS A GLORIA DE DEUS"
JOÃO 11: 40

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL – ACRES
SÍTIO LÍRIO DO VALE – DISTRITO CAMISÃO**

E-mail: op.resgate@gmail.com

CNPJ: 11.444.170/0001-81

CAIXA POSTAL – 67 CEP- 79202-000 TEL - (67) 98428-3474
AQUIDAUANA

Anexo II

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA
Ofício Nº 001/2020

Aquidauana MS, 12/ 05/2020

A Sua Excelência o Senhor.
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito do Município de Aquidauana

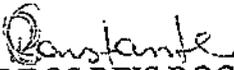
Assunto: Solicitação de Recursos para o desenvolvimento do Projeto na área de Camisão

Considerando o que determina a Lei 13.019/2014 estamos apresentando proposta(s) de projeto(s) para oferta de Serviços na(s) área(s) de Camisão, e manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento para o(s) Projeto(s) de ações sociais – Operação Resgate, para ser desenvolvido no Município de Aquidauana MS.

A Entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL – ACRES, cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados de habilitação para análise e, pois, é de nosso interesse firmar parceria com este Município.

Atenciosamente,


ROSIMEIRE DOS REIS ROCHA CONSTANTE
Presidente da Associação Cristã de Resgate Social – ACRES


MAURENE MARQUES DA COSTA WALLNER
Vice-Presidente da Associação Cristã de Resgate Social – ACRES



PROJETO OPERAÇÃO RESGATE
“SE CRERES VERÁS A GLÓRIA DE DEUS”
JOÃO 11: 40

TEC MAC
RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
 (67) 32412450 / FAX (67) 3241.2450
 ESTEVÃO ALVES COREIA, 586- CEP 79200-000- AQUIDAUANA-MS

CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL – ACRE
SÍTIO LÍRIO DO VALE
DISTRITO DE CAMISÃO – AQUIDAUANA –MS

BENS DE MATERIAL A CONTRATAR

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO FINAL (R\$)
01	JOGOS DE COLETES		40	13,80	552,00
02	BOMBAS DE AR PARA INFLAR BOLAS		01	37,00	37,00
03	BAMBOLÊS		16	3,80	60,80
04	REDES DE BASQUETEBOL(CESTAS)		01 PAR	13,50	13,50
05	REDES DE FUTSAL (TRAVE)		01 PAR	118,20	118,20
06	PETECAS		10	14,00	140,00
07	KITS DE TÊNIS DE MESA		02	49,00	98,00
08	BOLAS DE FUTSAL		03	219,00	654,00
09	BOLAS DE VOLEIBOL		02	179,80	359,60
10	BOLAS DE HANDEBOL		02	116,70	233,40
11	BOLAS DE BASQUETEBOL		02	167,70	335,40
VALOR TOTAL					R\$ 2.661,90

33.104.951/0001-60

RODRIMAQ LTDA

Rua Estevão A. Correa, 586
 Centro - CEP 79.200-000
 Aquidauana - MS

ESTATUTO SOCIAL

1
AUB

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO E FINS

Art. 1. A Associação Cristã de Resgate Social é uma associação Civil sem fins lucrativos, constituída por pessoas físicas, cuja denominação doravante passa a ser "associados", que tenham finalidade e que desejam contribuir voluntariamente para concepção dos objetivos de assistência social e concordem com os dispositivos existentes neste Estatuto.

§ 1º - A admissão dos associados é independente de nacionalidade, credo ou condição social.

§ 2º - O prazo de duração da Associação Cristã de Resgate Social (ACRES) é indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 2. Esta associação fundada em 20 de agosto de 2009 tem como sede e foro a cidade de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, localizada, provisoriamente, no Sítio Lírio do Vale, Distrito de Camisão no município de Aquidauana MS, regerido-se pelo Estatuto e Legislação atinente à espécie:

CAPITULO II

DA CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3. A Associação Cristã de Resgate Social, doravante neste Estatuto designada simplesmente "ACRES", por meio de participação efetiva dos seus diretores e associados:

top 44
horas, PIR
de R\$.
Registrad

3
ACRES

e) - Desenvolver as faculdades sensíveis, pela arte musical, valorizando o ser humano pelo que ele é e não pelo que possui.

f) - Promover o conhecimento e o respeito ao meio ambiente, como forma de preservação do direito à vida com qualidade.

g) - Promover reuniões sistematicas com a familia dos adolescentes, visando criar um ambiente de trabalho positivo, para a familia, facilitando a confiança, o compromisso, o apoio e seu envolvimento gradativo nas atividades oferecidas.

h) - Proporcionar às crianças, adolescentes e familiares os meios para alcançarem uma experiência cristã, progressiva e inspirada nos princípios da palavra de Deus.

i) - Levar as crianças, adolescentes e familiares a uma integração comunitária cristã, desenvolvendo por meio de estudos bíblicos, uma consciência do homem do amor e do conhecimento e temor a Deus, buscando um crescimento humanitário e espiritual equilibrado e fundamentado no Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4. São nulos de pleno direito quaisquer atos que contrariam os objetivos sociais da ACRES.

* Art. 5. A ACRES reger-se-á pelos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 6. A "ACRES" terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7. Para cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno atinado no art. 6º.

Parágrafo Único - É vetado o envolvimento político partidário da Associação Cristã de Resgate Social.

Horas, Protocolo
da
Administrative

5
ANSB

- b) - Cumprir as determinações expressas neste Estatuto e no Regimento interno;
- c) - Cooperar com todas as atividades que visem ao cumprimento dos objetivos propostos pela "ACRES".

Art. 12. Perde-se a condição de sócio:

- a) - Mediante solicitação expressa dos sócios;
- b) - Mediante exclusão, através da Assembléia Geral;
- c) - Mediante falecimento.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição constante deste Estatuto, a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação ou a violação de normas legais, poderá, a critério da Diretoria, implicar em sanções aos associados, inclusive exclusão do quadro, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo 15 dias, a contar da data da notificação.

Art.13. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da "ACRES"

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. A ACRES exercerá suas funções através dos seguintes órgãos

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Administrativa e;
- III - Conselho fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se sob a presidência do Presidente da "ACRES", ou, no impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art.16. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e suplentes;

Horas. Protocolo
da
Registrado/verificado
de Liv...

21/12/83

§ 2º - Qualquer assembleia instalada com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número decidindo por maioria simples dos votos presentes.

Art. 20. A Diretoria Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro, um Diretor Social, um Diretor Pedagógico, e um Diretor de eventos.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração, permitida a recondição no mesmo cargo.

§ 2º - A "ACRES", entidade sem fins lucrativos não distribui recursos, dividendos, bonificações, participações ou partes do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro para a Diretoria da "ACRES", deverão, obrigatoriamente, ser indicados pela Diretoria da Comunidade Cristã de Aquidauana.

Art. 21. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia geral, o relatório anual;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - Dirigir a Entidade com zelo e probidade;
- V - Admitir e demitir empregados quando julgar necessário;
- VI - Convocar Assembleia Geral ordinária e se necessário a Extraordinária; e
- VII - Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de interesse comum.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez no trimestre, através de convocação pelo presidente.

Handwritten signature

Handwritten mark

João Hopp de
 Moraes, Professor
 de Fis.
 Registrador

9
1183

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário; e
- IV – Desenvolver as atividades da Secretaria Geral.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV - Depositar em estabelecimento bancário, toda a receita da entidade;
- V - Assinar, obrigatoriamente, com o Presidente todas as operações bancárias;
- VI - Assinar, obrigatoriamente, com o presidente e mais dois membros quaisquer da Diretoria, os recibos relativos a subvenções, doações, legados e contribuições;
- VII - Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
- IX - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar eventos sociais, culturais e esportivos de interesse dos sócios e frequentadores dos projetos e unidades da associação.

Art. 30. Compete ao Diretor Pedagógico:

Nome, Prator
de
Residência

11/10/83

CAPÍTULO V
Das Eleições

Art. 34. A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembléia ordinária convocada pelo Presidente ou em sua falta por seu representante estatutário.

Art. 35. A eleição será por voto secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes; ou por aclamação em caso de chapa única.

§ 1º - Para concorrerem à eleição, as chapas deverão ser apresentadas e registradas no mínimo com cinco dias de antecedência da data da eleição;

§ 2º - Não terão direito a voto e não poderão ser votados para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal os sócios que forem admitidos nos 06(seis) meses que antecedem as eleições;

§ 3º - Terão direito a voto os sócios quites com suas obrigações sociais e que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

Art. 36. A Diretoria Administrativa fixará em local de fácil acesso na entidade, com prazo mínimo de 60 dias, todas as informações necessárias para a realização da eleição.

Art. 37. A Diretoria eleita tomará posse logo após a homologação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 38. No caso de dissolução da "AGRES", os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou entidade pública.

Art. 39. O patrimônio da "AGRES" será constituído pelos bens móveis e imóveis,

Handwritten initials/signature

Handwritten signature: José Protásio
Handwritten signature: José Protásio
Handwritten signature: José Protásio

MS

com Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 45. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimento interno e atos normativos.

Parágrafo único: Os atos normativos serão os seguintes; prevalecendo na ordem de sua numeração.

I - Decisões - Das Assembleias;

II - Resoluções - Da Diretoria;

III - Pareceres - Do Presidente;

IV - Portarias - Do Presidente;

V - Determinações - Dos Diretores; e

VI - Ordens de Serviços - Dos Chefes.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão da maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47. A "ACRES" se obriga a publicar, anualmente, demonstrativo da receita e despesas realizadas no período anterior.

Art. 48. A "ACRES" se reserva o direito de desenvolver atividades que visem à geração de recursos financeiros a serem revertidos em sua manutenção.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assumbléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. A "ACRES" convida para dar posse à primeira Diretoria, para o biênio de 2009/2011, a Gerente de Desenvolvimento Social e Economia Solidária de Aquidauana MS.

Aquidauana-MS, 21 de agosto de 2009.

10 85
25 85
Jonas, Protor
Presidência

Aquidauana - MS, 07/10/2019

Ata da Assembleia de 2019



Aos sete dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se no Sítio Lino do Vale, no Distrito de Camisão, Aquidauana-MS, associados e convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição e posse da nova diretoria, biênio de dois mil e dezenove a dois mil e vinte um. A Assembleia foi cerimonizada pelo senhor Flávio Mendes que deu boas vindas a todos e fez um breve relato sobre a Associação, ilustrando seu discurso com a apresentação em power point do registro de diversas atividades da mesma. A presidente em exercício, a senhora Eliete Santos Arruda agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Assembleia da nova diretoria, que repassou a palavra ao mestre de cerimônia, o senhor Flávio Mendes que apresentou os cargos: a senhora Rosimeire dos Reis Rocha Constante, brasileira, casada, professora, carteira de identidade RG número 001048452 Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e Cadastro de Pessoa Física - CPF sob número 841.826.951-00, residente e domiciliada à Rua Joaquim Ribeiro, número cinquenta e cinco, Camisão - Distrito de Aquidauana-MS, presidente; a senhora Maurene Marques da Costa Wallner, brasileira, viúva, aposentada, carteira de identidade RG número 5057.897 - Secretária de Segurança Pública de São Paulo e Cadastro de Pessoa Física 206.083.228-49, residente e domiciliada no Sítio Lino do Vale no Distrito de Camisão, Aquidauana-MS, vice presidente; senhora Gisele Mariê Thérèse Rondón Toscano de Brito Gomes, brasileira, casada, professora aposentada, Carteira de Identidade RG número 122765 Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Cadastro de Pessoa Física 390.366.181-34, residente e domiciliada à Rua Martina Dias de Assis, número dezesseis, vila Dona nenê, Aquidauana-MS, secretária; a senhora Maria Virgínia da Silva Maia, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade RG 1240826, Secretária de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Cadastro de Pessoa Física 121.211.108-79, residente e domiciliada à Rua Manoel Antonio Paes de Barros, número mil quinhentos e setenta e seis, Bairro Guanandy, Aquidauana-MS; segunda secretária; senhor Daniel Dias Fernandes, brasileiro, casado, zootecnista, Carteira de Identidade RG número 06266065-9 Instituto de Identificação Félix Pacheco, e Cadastro de Pessoa Física 013.882.107-03, residente e domiciliado à Rua Quinze de Agosto, número mil e cinquenta e cinco, Bairro Alto, Aquidauana-MS, primeiro tesoureiro; senhor Edgar Pires de Melo, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade RG número 1838691, Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato do Sul, e Cadastro de Pessoa Física 117.121.631-91, residente e domiciliado à Rua Teodoro Cáfaró número trezentos e quarenta e oito, Bairro Alto, Aquidauana MS, segundo tesoureiro; senhor Alcione Elias de Oliveira, brasileiro, casado, operador de transmissores, Carteira de Identidade RG número 323857 Secretária de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Cadastro de Pessoa Física 236.692.251-53, residente e domiciliado à Rua Projetada dois, casa dezenove, Bairro Vila Bancária, Aquidauana MS, diretor social; a senhora Geysse Castro Ortega, casada, psicopedagoga, brasileira, Carteira de Identidade RG número 333175 Secretária de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Cadastro de Pessoa Física 544.171.041-15, residente e domiciliada à Rua Jorge Bonstain, número trezentos e vinte um, Bairro Alto, Aquidauana MS, diretor Pedagógico; senhor

ASSOCIAÇÃO DE AQUIDAUANA - MS

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 08:10h
sob nº 13789 de 200 de
livro 5-6 de 1950
nº 5-628 de 125 de Livro 178
de Registro de Documentos/Pessoas
Junças /
Aquadauana, 05 de Novembro de 1959

[Handwritten Signature]
Eduardo Faria
Oficial Substituto

AVISO DIGITAL
HCM 32.415-819
PROF. SUPLENTE MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.444.170/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTA DE RESGATE SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPERACAO RESGATE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT LIRIO DO VALE	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CAMISAÇÃO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÓNICO escritoriosudoeste@terra.com.br	TELEFONE (97) 3261-2575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.653, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2020 às 15:07:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.444.170/0001-81
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CRISTA DE RESGATE SOCIAL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSIMEIRE DOS REIS ROCHA CONSTANTE
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2020 às 17:17 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CRISTA DE RESGATE SOCIAL

CNPJ: 11.444.170/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:35 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **F730.9BA6.5B7B.942B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação /**NADA CONSTA** contra **ASSOCIACAO CRISTA DE RESGATE SOCIAL - CNPJ: 11.444.170/0001-81.**

Emissão: 19/05/2020 08:08:44 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processos arquivados definitivamente e foi realizada **EXCLUSIVAMENTE** pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: **640111** e o código de autenticação: **b4a1879dd7352a3**

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.444.170/0001-81

Razão Social: ASSOCIACAO CRISTA DE RESGATE SOCIAL

Endereço: ROD SITIO LIRIO DO VALE 999999 DISTR CAMISAO / ZONA RURAL /
AQUIDAUANA / MS / 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202373661065303

Informação obtida em 19/05/2020 09:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:128466/2020

CNPJ: 11.444.170/0001-81

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:52:07 horas do dia 19/05/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

FINALIDADE: Projetos de Lei nºs 16, 17, 18, 19 20 e 21 de 2020 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as entidades que menciona e dá outras providências.

O Termo de Fomento está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e autorizado pela LEI ORDINÁRIA N.º 2.642/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e previsto na LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019 – Lei do Orçamento Programa para 2020 e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 apresentamos o seguinte:

IMPACTO FINANCEIRO:

Os recursos financeiros estão garantidos com o valor da Devolução do Duodécimo do Exercício de 2019, realizados pela Câmara Municipal que foram depositados na conta específica na Caixa Econômica Federal nº 71.015-9 – com saldo aproximadamente de R\$ 185.349,28.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO

A verba orçamentária está prevista no Orçamento Programa nas seguintes dotações:

- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. Associação Adote 1 Atleta	15.000,00	08.244.0218.2.062	52.160,52
. Dissidente Esporte Clube – DEC	16.338,00	– Apoio as Entidades sem Fins Lucrativos.	
. Sociedade Esportiva Guanandy	7.000,00	Elemento: 335043 – Subvenções Sociais	
. Assoc. Cristã Resq. Social	2.000,00		
. Assoc. Bom Samaritano	4.000,00		
TOTAL	44.338,00		

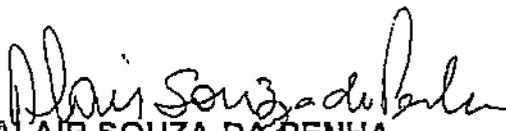


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

• Secretaria Municipal de Educação

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. PESTALOZZI	12.000,00	12.367.0203.2.031 - Mant. Oper. Atend. Educ. Espec. AEE	150.000,00
TOTAL	12.000,00	Elemento: 335043 - Subvenções Sociais	

São as nossas considerações.


ALAIR SOUZA DA PENHA

Contador Geral do Município

CRC-MS 011952/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO PARA O DEVIDO REGISTRO, SENDO PROCESSADO SOB Nº 280/2020. E REMETO AO SENHOR PRESIDENTE PARA AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DO PROCESSO.

Edson José Beraldo
Dir. de Apoio Legislativo

AO PLENÁRIO PARA LEITURA NA SESSÃO DO DIA 20/07/2020, E APÓS AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

EM, ___/___/___

[Signature]
Presidente da Câmara

RECEBI O PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.

EM, ___/___/___

[Signature]
Procurador Jurídico

RECIBO PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.

EM, ___/___/___

[Signature]
Dir. de Coordenação Legislativa e Plenário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA:

RECEBEMOS O PRESENTE

PROCESSO EM, ___/___/___

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECEBEMOS O PRESENTE

PROCESSO EM, ___/___/___

Certidão de Recebimento de Correspondências via e-mail:

Recebi a Cópia do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2020

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Mauro do Atlântico - m.luizbatista@hotmail.com

Ver. Lenilda Maria Damasceno - lenildadamasceno@gmail.com

Ver. Nilson Pontim - vereadornilsonpontim@gmail.com

Ver. Anderson Meireles - vereadormeireles@gmail.com

Ver. Edinho Grance - vereadoredinhogrance.gab@gmail.com

Ver. Gabriel Silvério - gabrielsilverio1@hotmail.com

Ver. Moacir Pereira - vereadormoacirpereira@hotmail.com

Ver. Marcelo Garcia - vereadormarceloquidauana@gmail.com

Ver. Claudio Alviço - gabinetecaudioalvico@gmail.com

Ver. Valter Neves - rosabvasconcelos@hotmail.com

Ver. Youssef Saliba - ysaliba_1yahoo.com.br

Ver. Aguinaldo da Saúde - adailzasanabria2015@outlook.com

Ver. Sebastião Rodrigues - ninasuzi@gmail.com / rejaneavalhaes1@gmail.com

Aquidauana, 21 de maio de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 017806/2020-7

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	24085	CAE	6649	CPF / CNPJ	11.444.170/0001-81
RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RESGATE SOCIAL				
NOME FANTASIA	OPERAÇÃO RESGATE				
ENDEREÇO	LIRIO DO VALE,				
BAIRRO	DISTRITO DE CAMISAO	CIDADE / UF /	CEP 79200000		
ATIVIDADE PRINC.:	9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente				
NÚM. PROTOCOLO	DATA PROTOCOLC				

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Alvará.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 24 de junho de 2020

Emitido por: JOÃO CARLOS CONSTANTINO SILVA

AQUIDAUANA/MS, 25 de maio de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 248926178383801182

Documento processado em: 25 de maio de 2020